



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

## **LEI Nº 1877/2008**

### **CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BENS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede permissão de uso, a título precário e oneroso, às empresas, profissionais liberais e pessoas físicas, de imóveis de domínio do Município de Carandaí, localizados no Terminal Rodoviário de Carandaí, com endereço à Praça São Cristóvão, bairro Estação, instalados na parte externa, com acesso pelas plataformas de embarque e desembarque.

§ 1º - Será regulamentada por Decreto, a concessão aos permissionários, constando, além das obrigações, o nome, CNPJ ou CPF, bem como a atividade que irá promover no local.

§ 2º - As permissões concedidas no caput deste artigo poderão ser rescindidas a qualquer tempo, desde que haja razões de interesse público.

§ 3º - Serão permitidos os usos nos seguintes locais:

I – Boxe 01

Metragem: 2,80 m x 1,60 m

Valor Mensal: R\$ 40,00

II – Boxe 02

Metragem: 3,30 m x 1,60 m

Valor Mensal: R\$ 40,00

III – Boxe 03

Metragem: 3,30 m x 1,60 m

Valor Mensal: R\$ 40,00

IV – Boxe 04

Metragem: 3,30 m x 1,60 m

Valor Mensal: R\$ 40,00

V – Boxe 05

Metragem: 3,30 m x 1,50 m



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

Valor Mensal: R\$ 40,00

VI – Boxe 06

Metragem: 3,30 m x 1,40 m

Valor Mensal: R\$ 40,00

VII – Boxe 07

Metragem: 3,50 m x 1,40 m

Valor Mensal: R\$ 40,00

**Art. 2º** - O prazo da permissão será por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - O valor mensal pela utilização do imóvel será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP-M.

**Art. 4º** - Para efetivação da permissão, será assinado entre as partes, termo de permissão de uso.

**Art. 5º** - A atividade do permissionário, de que trata o § 1º, do artigo 1º, só poderá ser alterada com expressa autorização do permitente.

**Art. 6º** - A transferência da permissão ou do controle societário do permissionário implicará na caducidade da permissão.

**Art. 7º** - Em caso de dissolução, extinção da sociedade ou mesmo desistência, o imóvel retornará ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 8º** - Os permissionários se obrigam a depositar o valor mensal das permissões até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de uso do imóvel.

**Art. 9º** - A violação pelo permissionário de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, importará na imediata e automática revogação da permissão, ficando obrigado a pagar indenização correspondente ao valor mensal da permissão, juntamente com o pagamento do valor mensal, até a desocupação do imóvel, sem prejuízo do direito do permitente de ajuizar qualquer ação judicial cabível para ver restituído o erário público de eventuais prejuízos.

**Art. 10** - As benfeitorias porventura realizadas pelo permissionário passarão a pertencer ao imóvel, finda ou rescindida a permissão, sem qualquer direito à retenção e ou indenização.

**Parágrafo Único** - São expressamente proibidas quaisquer alterações que venham a descaracterizar o imóvel.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

## ***Honestidade e Trabalho***

*Adm. 2005 - 2008*

**Art. 11** - Ao permitente, por si ou seus prepostos, é dado o direito de fiscalização para o cumprimento das obrigações, ficando-lhes assegurados o livre acesso a qualquer dependência do imóvel.

**Art. 12** - Com a aprovação desta Lei, fica expressamente proibida, aos permissionários, ou a qualquer pessoa ou empresa, a utilização das dependências do terminal rodoviário para comercialização de mercadorias ou serviços fora dos locais indicados pela Administração Municipal.

§ 1º – Haverá exceção aos permissionários somente para a afixação na parte externa de uma vitrine ou prateleira, com medidas não superiores a 50 (cinquenta) centímetros de largura por 02 (dois) metros de altura, para exposição de objetos a serem comercializados.

§ 2º - Somente será permitido o uso das vitrines ou prateleiras que forem afixadas nas paredes.

**Art. 13** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de maio de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de maio de 2008. \_\_\_\_\_  
Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.